

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTO MUNICIPAL EM PADRÃO FEBRABAN**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, com sede a Avenida Assis Brasil, 3940, Torre D, 4º andar, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seus representantes: Sr. **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 008.019.740-03, portador da cédula de identidade civil nº 7080686211 e Sr. **DANIEL BALDASSO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 670.548.890-53, portador da cédula de identidade civil nº 5068355386, doravante denominada **CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O termo de credenciamento reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 01/2021, Processo nº 47/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais por meio de Guia de recolhimento municipal em padrão FEBRABAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores de:

Descrição dos Serviços	Valor Unitário
1) Recebimento de documentos com códigos de barras, padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de	R\$ 1,76

Canais de atendimento, Internet ou Auto Atendimento	
2) Recebimento de documentos com códigos de barras, padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de Agentes conveniados ou correspondente bancário	R\$ 2,21
5) Liquidação de QR CODE (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 1,75

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme demanda dos serviços, utilizado em até 10 (dez) dias ao mês subsequente ao do serviço realizado, conforme extrato emitido pela instituição financeira..

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste, os mesmos serão reajustados tendo por base o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo, somente após o interregno de um ano

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2014/33903900000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Sim

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1. São obrigações do Credenciado:**

**I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;

**III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**IV** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

**V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**VI** – O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** – Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser

previamente aprovado pelo município de Frederico Westphalen

**VIII** – Manter os Documentos de Arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de ““home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

**IX** – Enviar ao Município, até as 09h:00 (nove horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro;

**X** – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais/estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até as 09h:00 (nove horas) do dia seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**XI** – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Credenciamento;

**XII** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**XIII** – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**XIV** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XV** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco/instituição obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XVI** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XVII** – O credenciado repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**a)** No 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**b)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

**c)** No 1º (primeiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento, Internet e QR CODE (PIX);

**d)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica ou correspondentes bancários, e forma de pagamento em dinheiro;

**e)** No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em cheque.

**f)** Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.

**g)** O Credenciado deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**h)** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, sem a necessidade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

## **7.2 É vedado ao Credenciado:**

- I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II** – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- III**- receber ou debitar DAMs vencidas em qualquer modalidade de pagamento, devendo a instituição financeira orientar o contribuinte a se dirigir a municipalidade para retirar DAM com valor e vencimento atualizado

## **7.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

- a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;
- b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **7.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I** - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III** – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV** – remunerar o credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo
- V** – colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI** – O Município autoriza o Credenciado a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.
- VII** – Entregar ao Credenciado:
  - a)** Recibo do arquivo enviado;
  - b)** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A prestação de serviços ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

**8.2.** Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES E MULTAS:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**9.2.** São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais

estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*
- b) executar o termo de credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;*
- c) inexecução parcial do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento;*
- d) inexecução total do termo de credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;*
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do termo de credenciamento.*
- f) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.*

**9.3.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do termo de credenciamento;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**III)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.6.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**11.7.** O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a credenciada o direito de regresso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Município poderá rescindir administrativamente com a empresa Credenciada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Credenciada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Credenciada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Credenciada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Credenciada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da Credenciada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da Credenciada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do termo unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da credenciada por prejuízos causados ao Município;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleita a Comarca de Frederico Westphalen como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 15 de abril de 2021.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Município Credenciante

**ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO**  
**BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**  
Credenciada

**DANIEL BALDASSO FERREIRA**  
**BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**  
Credenciada

Testemunhas:

Franciele Pires: \_\_\_\_\_  
CPF: 030.992.910-56

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_  
CPF: 973.655.050-87